

MESA DIRETORA

FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
1ª VICE-PRESIDENTE

GERSON CHAGAS
2º VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
3º VICE-PRESIDENTE

JALSER RENIER PADILHA
1º SECRETÁRIO

REMÍDIO MONAI MONTESSE
2º SECRETÁRIO

ERCI DE MORAES
CORREGEDOR GERAL

MARCELO CABRAL
3º SECRETÁRIO

NALDO DA LOTERIA
4º SECRETÁRIO

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Deputado Zé Reinaldo
Deputado Flamarion Portela
Deputado Jalsler Renier
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Chicão da Silveira
Deputado Coronel Chagas
Deputado Brito Bezerra

Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos

Deputado Jean Frank
Deputado Soldado Sampaio
Deputado Coronel Chagas
Deputado Dhiego Coelho
Deputado Remídio Monai

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Deputado Joaquim Ruiz
Deputado Marcelo Natanael
Deputado Remídio Monai
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Zé Reinaldo

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Deputado Brito Bezerra
Deputado Marcelo Natanael
Deputado Marcelo Cabral
Deputado Flamarion Portela
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Ionilson Sampaio
Deputado Zé Reinaldo

Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado Rodrigo Jucá
Deputado Coronel Chagas
Deputado Jânio Xingú
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Soldado Sampaio

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural

Deputado Gabriel Picanço
Deputado Erci de Moraes
Deputado Naldo da Loteria
Deputada Ângela Águia Portella
Deputado Brito Bezerra
Deputado Marcelo Cabral

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Deputado Jânio Xingú
Deputado Dhiego Coelho
Deputado Jalsler Renier
Deputado Soldado Sampaio
Deputado Erci de Moraes
Deputado Coronel Chagas

Comissão de Ética Parlamentar

Deputado Marcelo Natanael
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Ionilson Sampaio
Deputada Ângela Águia Portella
Deputado Joaquim Ruiz
Suplentes:
1º - Deputado George Melo
2º - Deputado Rodrigo Jucá

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Deputado Mecias de Jesus
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Erci de Moraes
Deputado Marcelo Cabral
Deputado Chicão da Silveira

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra
Deputado Jalsler Renier
Deputado George Melo
Deputado Jean Frank
Deputado Rodrigo Jucá

Comissão de Viação, Transportes e Obras

Deputado Flamarion Portela
Deputado Remídio Monai
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Naldo da Loteria
Deputado Marcelo Natanael
Deputada Ângela Águia Portella

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Deputada Ângela Águia Portella
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Jânio Xingú
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Dhiego Coelho

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Soldado Sampaio
Deputado Marcelo Cabral
Deputado George Melo
Deputado Erci de Moraes
Deputado Flamarion Portela

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL

Deputado Dhiego Coelho
Deputado Rodrigo Jucá
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Naldo da Loteria
Deputado Remídio Monai

Atos Administrativos

Resolução nº 361/2014 - DGP	02
Resolução de Afastamento nº 677/2014	02

Atos Legislativos

Projeto de Lei nº 055/2014	02
Projeto de Lei nº 056/2014	03
Indicações nº 055 e 056/2014	03
Ata da 2350ª Sessão Ordinária - Sucinta	05
Ata da 2351ª Sessão Ordinária - Sucinta	05
Ata de Reunião da Comissão Especial Interna -	
Resolução nº 039/2013	06
Edital de Convocação da Comissão Mista de Orçamento,	
Fiscalização Financeira, Tributação e Controle	06

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
 Telefone: (95) 3623-6665

ELÂNDIA GOMES ARAÚJO
Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Diagramação

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÃO Nº 361/2014-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE

Art. 1º A servidora **VALDENIZA DE OLIVEIRA SENA**, matrícula 010772, **USUFRUIRÁ** férias referentes ao exercício de 2013/2014, no período de 10/12/2014 a 08/01/2014, conforme Memo. nº. 031/2014 – Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 13 de Novembro de 2014.

Deputado Francisco de Sales Guerra Neto

Presidente

Deputado Jalsner Renier Padilha

1º Secretário

Deputado Remídio Monai Montessi

2º Secretário

RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTOS
RESOLUÇÃO Nº 677/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento dos servidores **JOÃO DE CARVALHO**, Matrícula 77, **KAREN SHEILA ROCHA SILVA**, Matrícula 9935, **SÍLVIA LETÍCIA LIMA DA SILVA**, Matrícula 11894, **DEIRLANGE CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA**, Matrícula 10222 e **EDNALDO SOARES DE MENDONÇA**, Matrícula 11791

para viajarem com destino ao município de Bonfim, no dia 14.11.2014, com a finalidade de prestarem assessoramento técnico com exposição de proposta de Emenda à Lei Orgânica daquele município junto à Câmara Municipal, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 13 de novembro de 2014

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

ATOS LEGISLATIVOS
PROJETOS DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 055/2014

INSTITUI NO ESTADO DE RORAIMA O PROGRAMA ESTADUAL DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA – PROESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado de Roraima o Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola - PROESCOLA, com a finalidade de prestar assistência financeira em caráter suplementar às unidades de educação básica da rede Estadual de ensino.

Art. 2º O Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola - PROESCOLA tem como objetivos a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, e contribuir para a elevação dos índices de desenvolvimento da educação básica.

Art. 3º A transferência dos recursos do PROESCOLA será efetuada em conta bancária da Associação de Pais e Mestres – APM ou Caixa Escolar da unidade de ensino, específica para este fim, mediante a celebração de Termo de Compromisso com a Secretaria Estadual de Educação e Desporto – SEED.

§ 1º Somente poderão receber os recursos do PROESCOLA, a APM ou Caixa Escolar que apresentar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, a seguinte documentação atualizada:

I – ato constitutivo com devido registro no cartório civil de pessoas jurídicas;

II – comprovante de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, junto a Receita Federal do Brasil, com os dados cadastrais devidamente atualizados;

III – parecer do Conselho Fiscal;

IV – demonstrativo financeiro anual evidenciando o total de receitas e despesas, a partir do segundo ano de recebimento dos recursos.

§ 2º O gestor da unidade escolar e o presidente da APM ou Caixa Escolar responderão pessoalmente pela aplicação irregular dos recursos do PROESCOLA, nas esferas cível, penal e administrativamente.

Art. 4º Durante o ano letivo os recursos do PROESCOLA poderão ser utilizados nas seguintes hipóteses:

I – aquisição de material de consumo didático, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – aquisição de material de consumo e equipamentos específicos da educação especial, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

III – aquisição de material de consumo para prática esportiva, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

IV – aquisição de material de consumo de limpeza, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

V – aquisição de material e equipamentos de copa e cozinha, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

VI – aquisição de material de expediente, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

VII – serviços de manutenção predial, incluídos materiais e equipamentos, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

VIII – aquisição de equipamentos eletrônicos de áudio e vídeo, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

IX – aquisição de equipamentos de informática, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

X – aquisição de material de consumo de informática, até o

limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

XI – aquisição de outros materiais de consumo não especificados neste artigo e para os quais não haja proibição nesta lei, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

XII – aquisição de outros equipamentos não especificados neste artigo e para os quais não haja proibição nesta lei, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

XIII – obras em geral, até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 5º O valor total do repasse para cada APM ou Caixa Escolar será definido e concedido em parcela única, anualmente, por meio de ato do Secretário da Pasta.

§ 1º O valor total de que trata o *caput* terá como base de cálculo:

I – o número de alunos matriculados na unidade extraído do censo escolar do ano anterior ao exercício do efetivo repasse;

II – as características gerais e sua vida útil, assim consideradas:

a) as escolas inauguradas até o ano de 2000 receberão R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) as escolas inauguradas até o ano de 2010 receberão R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

c) as escolas inauguradas a partir do ano de 2011 receberão R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 2º Para cada aluno efetivamente matriculado será repassado o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 6º A Secretaria Estadual de Educação e Desporto poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Estadual.

Art. 7º Os recursos financeiros repassados pelo PROESCOLA serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* não poderão ser utilizados para pagamento de multas, impostos, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

§ 2º O pagamento de pessoal será permitido quando se tratar de prestação de mão-de-obra esporádica e sem vínculo empregatício, relacionados a um dos incisos do art. 4º.

Art. 8º A liberação dos recursos do PROESCOLA será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, e condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. No ato da liberação do PROESCOLA, a Secretaria Estadual de Educação e Desporto emitirá o Termo de Compromisso que será assinado pelo gestor da unidade escolar ou pelo presidente da APM ou Caixa Escolar, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse e a consequente prestação de contas.

Art. 9º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PROESCOLA ficará a cargo da Secretaria Estadual de Educação e Desporto, através de setor próprio responsável pela prestação de contas de convênios, e do Poder Executivo Estadual, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise das prestações de contas.

Art. 10. A aplicação dos recursos do PROESCOLA está condicionada à obediência aos preceitos contidos nas Leis n.º 4.320/64, n.º 8.666/93, n.º 12.695/12 e nas resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e suas alterações.

Art. 11. A execução dos recursos do PROESCOLA deverá ocorrer até o dia 30 de novembro do ano que tenha sido efetivado o respectivo crédito na conta bancária específica para este fim.

Art. 12. Os recursos porventura não utilizados até a data prevista no artigo anterior serão devolvidos à Secretaria Estadual de Educação e Desporto.

Art. 13. A prestação de contas dos recursos do PROESCOLA deverá ser elaborada de acordo com normas específicas da Secretaria Estadual de Educação e Desporto e apresentada parcialmente até o 10º dia útil do mês de maio do ano do repasse ao setor competente para sua análise, que apreciará as contas e integralmente até o 10º dia útil do mês de dezembro.

§ 1º Verificada irregularidades na prestação de contas parcial a Secretaria Estadual de Educação e Desporto bloqueará os recursos do PROESCOLA até a regularização das pendências apontadas na prestação de contas.

§ 2º Fica a Secretaria Estadual de Educação e Desporto autorizada a suspender o repasse dos recursos do PROESCOLA à APM ou Caixa Escolar que:

I – deixar de efetuar as prestações de contas, parcial e integral, conforme prazo e condições estipuladas neste Decreto;

II – deixar de cumprir as orientações estabelecidas neste Decreto e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;

III – tiver sua prestação de contas rejeitada pela Gerência de Programas e Projetos da SEDUC.

§ 3º As condições para repasse dos recursos do PROESCOLA serão restabelecidas após a regularização das pendências, independente da apuração de responsabilidade a quem lhe deu causa.

Art. 14. Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do PROESCOLA deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Secretaria Estadual de Educação e Desporto e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino, cabendo a esses últimos a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

Art. 15. É vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular de pessoa física não credenciada para tal fim.

Art. 16. Os recursos do PROESCOLA utilizados em desacordo com o previsto nesta Lei deverão ser ressarcidos aos cofres públicos, acrescidos das correções monetárias previstas em lei.

Art. 17. O descumprimento desta Lei será apurado de acordo com as leis vigentes, sem prejuízo da tomada de contas especial - TCE e das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 10 de novembro de 2014.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N.º 056/2014

ESTABELECE A JORNADA DE TRABALHO DE VINTE E CINCO HORAS PARA OS PROFESSORES ESTADUAIS EM FUNÇÃO DOCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A jornada de trabalho do professor em função docente inclui o período destinado à regência de classe e as destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola em um total de 25 (vinte e cinco) horas semanais, assim descritas:

§ 1º Na composição da duração do trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, observar-se-á:

I – 16 (dezesseis) horas para o desempenho das atividades de regência em sala de aula;

II - 02 (duas) horas para planejamento ou formação continuada, no contraturno, na escola ou em outro local, conforme for determinado pela gestão escolar ou pela Secretaria Estadual de Educação e Desporto;

III – 04 (quatro) horas para outras atividades na escola, durante o turno de trabalho, incluindo atendimento aos pais; revisão e aperfeiçoamento do planejamento; realização de pesquisas, estudos e consultas; participação de reuniões da gestão escolar, dar e receber assessoramento pedagógico, incluindo salas multifuncionais, com outros profissionais e sem interação com alunos, entre outros;

IV – 03 (três) horas para estudos e avaliação em local de livre escolha do docente.

§ 2º A ausência do professor nas atividades extraclasse, com exceção do disposto no inciso IV deste artigo, implicará no registro de falta na sua frequência, correspondente às horas previstas para cada atividade não cumprida.

§ 3º Não serão computadas nas 02 (duas) horas de que trata o inc. II deste artigo o planejamento ou a formação continuada subvencionados mediante o oferecimento de bolsas ou outras incentivos financeiros, bem como aqueles ofertados por órgão ou entidade diversa da Secretaria Estadual de Educação e Desporto, salvo se houver determinação desta em sentido contrário.

Art. 2º. É admitida a compensação de horas, a critério da Secretaria Estadual de Educação e Desporto, para cômputo e registro das horas de formação continuada.

Art. 3º. Os procedimentos a serem adotados na compensação de horas de que trata o parágrafo anterior serão estabelecidos em ato normativo próprio.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 10 de novembro de 2014.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Deputado Estadual

Justificativa

Ao se estipular 1/3 de carga horária para o professor fora da sala de aula, visamos à melhoria do ensino no Estado, uma vez que os professores terão um tempo maior para a elaboração de aulas e criação de novas atividades pedagógicas o que, consequentemente, resultará em melhoria na qualidade de ensino e desenvolvimento dos estudantes. Portanto, ao se garantir uma parcela da carga horária para atividades extraclasse beneficia a todos, garantindo, assim, um serviço educacional mais rico e eficiente para os estudantes;

A regulamentação de como esse tempo será efetivado visa o aprimoramento do Professor, garantindo um espaço para o aperfeiçoamento contínuo, sem que no entanto isto prejudique a vida particular dos profissionais da educação, logo;

Em atenção à Lei Federal n.º 11.738/08 e com o intuito de aperfeiçoamento da Educação Básica oferecida pelo Estado de Roraima, proponho o presente Projeto de Lei, e conclamo os Nobres Pares a aderirem à demanda.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2014.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO N.º 055/2014

Indicação ao Poder Executivo Estadual, que encaminhe a esta Augusta Casa, Projeto de Lei que isente de IPVA os veículos de propriedade das autoescolas, dos oficiais de justiça e de motocicletas até 150 cc.

INDICO, nos termos do Art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que encaminhe à esta Casa, Projeto de Lei que isente de Imposto de Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, os seguintes casos. Veículos de propriedade de autoescolas usados para as aulas práticas, um veículo por oficial de justiça e motocicletas até 150 (cento e cinquenta) cilindradas.

Justificativa

A presente Indicação tem como escopo beneficiar, com a isenção do IPVA, os casos descritos acima pelas seguintes motivações.

I – Veículos de autoescolas, devidamente preparados e caracterizados, são o principal insumo utilizado na formação do condutor. Apesar de propriedade privada, este patrimônio está destinado à prestação de um serviço de interesse público. Cabe ressaltar que a redução no custo operacional das autoescolas será benéfica a todos, pois os custos para obtenção da CNH será diminuído;

II – Um único veículo de propriedade de cada oficial de justiça do Estado de Roraima, como na prática os Oficiais usam seu veículo particular para a execução de seu trabalho, que é público, nada mais justo seria que estes fossem beneficiados.

III – As motocicletas de até 150 (cento e cinquenta) cilindradas são o meio de transporte utilizado pelas pessoas de menor poder aquisitivo, sendo por demais onerosa a cobrança do IPVA destes.

Logo, mediante o exposto, é imperativo a concessão de isenção aos casos descritos acima.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2014.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Deputado Estadual

INDICAÇÃO N.º 056/2014

Indica ao Governo do Estado de Roraima que crie o Programa Primeira Habilitação.

INDICO, nos termos do Art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que crie o Programa Primeira Habilitação, com base na minuta de Projeto de Lei anexa a esta Indicação.

Justificativa

Em face aos altos custos para obtenção de Carteira de

Habilitação, muitos jovens veem-se obrigados a manter-se na ilegalidade, uma vez que com a necessidade de ingressar no mercado de trabalho, cursar o ensino superior e atender as demandas da própria família, e incapazes de arcar com os custos inerentes à obtenção da CNH, estes optam por agir à margem da Lei. Infelizmente, estes jovens, não capacitados para dirigir, são uma das principais causas de acidentes e, consequentemente, de mortalidade no trânsito. Logo, é imperioso que exista um Programa para atender este público.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2014.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Deputado Estadual

Anexo

Minuta de Projeto de Lei

Institui o programa Primeira Habilitação, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, o Programa Primeira Habilitação, cuja finalidade é possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação, nas categorias A, B e AB, compreendendo a dispensa do pagamento dos serviços e taxas relativas:

I – exames de aptidão física e mental;

II – avaliação psicológica;

III – licença de aprendizagem de direção veicular;

IV – realização dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular.

Art. 2º. Poderão se candidatar ao benefício propiciado pelo Programa de que trata a presente Lei aqueles que tenham até 20 (vinte) anos incompletos e que se enquadrarem em uma das seguintes situações:

I – beneficiários do Programa Bolsa Família;

II – pessoas oriundas de famílias com renda total menor que R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. As pessoas com mais de 20 (vinte) anos completos poderão ser beneficiados pelo presente programa pelos próximos 3 (três) anos, contados da data de publicação desta Lei, dentro dos critérios já estabelecidos por esta lei.

Art. 3º. O candidato à obtenção da gratuidade prevista nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser penalmente imputável;

II – ser alfabetizado;

III – possuir Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VI – comprovar domicílio no Estado de Roraima de no mínimo 2 (dois) anos;

V – não estar judicialmente impedido de possuir a Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 4º. O Estado de Roraima, através do Departamento Estadual de Trânsito, arcará com as despesas oriundas dos cursos teóricos-técnicos e de prática de direção veicular, ministrados pelos Centros de Formação de Condutores; como também com o custo dos exames necessário, executados pelos profissionais conveniados, conforme disposição legal.

Parágrafo único. Os beneficiário deste programa serão distribuídos igualmente entre os CFC's e as clínicas conveniadas ao DETRAN/RR, em regime de rodízio.

Art. 5º. A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exime o beneficiário de aprovação em todos os exames, provas e testes necessários e indispensáveis à concessão da CNH, conforme disposto no CTB, Lei 9.503/97.

Parágrafo único. O benefício só será concedido uma vez, não podendo, por qualquer motivo, ser repetida a gratuidade para a mesma pessoa.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2014.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Deputado Estadual

Justificativa

Com base no art. 22 da Lei Federal n.º 12.695/12, que prevê o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, que tem como objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, às escolas de educação especial qualificadas como beneficiárias de

assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, às escolas mantidas por entidades de tais gêneros e aos pólos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica.

Proponho este projeto, que visa uma gestão mais dinâmica para o cotidiano das Escolas Estaduais, pois terão flexibilidade para discernir sobre a aplicação do dinheiro, de acordo com as demandas específicas de cada unidade escolar. E isto será feito com a participação da comunidade, por meio das respectivas Associações de Pais e Mestres.

Este modo de gestão tem um histórico de sucesso em outras unidades da União, sendo imprescindível a aplicação do mesmo em nossas Escolas. Portanto, conclamo os Nobres Deputados a aderirem a matéria ora exposta.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2014.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
 Deputado Estadual

ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUINGENTÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUADRAGÉSIMO OITAVO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEXTA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia onze de novembro de dois mil e quatorze, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima trecentésima quingentésima Sessão Ordinária do quadragésimo oitavo período Legislativo da sexta Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Chicão da Silveira**, declarou aberta a Sessão solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado **Ionilson Sampaio**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário **Gabriel Picanço** proceder à leitura do Expediente. **RECEBIDOS DO PODER EXECUTIVO:** Ofício nº 173/2014, de 07/11/2014, do **Governador do Estado de Roraima**, solicitando a restituição da Mensagem Governamental nº 058/2014, datado de 30/10/2014. **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:** Memo nº 348/2014, de 10/11/2014, do **Deputado Jalser Renier**, justificando sua ausência na sessão plenária do dia 29/10/2014. Resolução nº 041/14, que “Cria a Comissão Especial Externa para analisar e dar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 014/14. **GRANDE EXPEDIENTE:** O Senhor Deputado, **Joaquim Ruiz**, iniciou reportando-se sobre o ENEM, aplicado no último final de semana, na capital do Estado. De acordo com o Senhor Parlamentar, conforme matéria veiculada no Jornal Folha de Boa Vista, a desigualdade social que diferencia a qualidade da educação em todo o País, tem permitido que o exame beneficie apenas os alunos provenientes de escolas particulares e dos estados mais ricos da federação, uma vez que as famílias mais humildes não têm condições de dar a seus filhos a mesma qualidade de ensino. Finalizou, reportando-se a manifestação dos professores estaduais ocorrida no Plenário, com a seguinte frase: “Essa é a educação que nossos filhos recebem em Roraima”. **ORDEM DO DIA:** Não houve. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** Não houve. O Senhor Presidente encerrou a Sessão devido à manifestação de professores presentes nas galerias impedindo a continuação da Sessão, convocando outra para o dia 12 de novembro, à hora regimental. Registraram a presença, no painel, os Senhores Deputados: **Angela A. Portella, Brito Bezerra, Chicão da Silveira, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Erci de Moraes, Flamarion Portela, Gabriel Picanço, Jânio Xingu, Joaquim Ruiz, Marcelo Cabral, Marcelo Natanael, Rodrigo Jucá e Zé Reinaldo.**

Aprovada em: 12/11/2014

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUADRAGÉSIMO OITAVO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEXTA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia doze de novembro de dois mil e quatorze, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima trecentésima quinquagésima primeira Sessão Ordinária do quadragésimo oitavo período Legislativo da sexta Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Coronel Chagas**, declarou aberta a Sessão, convidando o Senhor Deputado **Ionilson Sampaio** para atuar como Primeiro Secretário *ad hoc*. Em seguida, solicitou ao Senhor Segundo Secretário,

Deputado **Chicão da Silveira**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Expediente. **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS:** Memorando nº 043/14, de 11/11/14, do Deputado Jean Frank, justificando sua ausência na sessão plenária dos dias 05 e 06 de Novembro de 2014; Memorando nº 349/14, de 11/11/14, do Deputado Jalser Renier, justificando sua ausência na sessão plenária do dia 04/11/14; Projeto de Lei s/n/14, de 10/11/14, do Deputado Rodrigo Jucá, que estabelece a jornada de trabalho de vinte e cinco horas para os professores estaduais em função docente. Projeto de Lei s/n/14, de 10/11/14, do Deputado Rodrigo Jucá, que institui no Estado de Roraima o Programa Estadual Dinheiro Direto da Escola - PROESCOLA. Indicação s/n/14, de 10/11/14, do Deputado Rodrigo Jucá, indicando ao Governo do Estado de Roraima que crie o Programa Primeira Habilitação. Indicação s/n/14, de 10/11/14, do Deputado Rodrigo Jucá, indicando ao Poder Executivo Estadual que encaminhe a esta Augusta Casa, Projeto de Lei que isente de IPVA os veículos de propriedade das autoescolas, dos oficiais de justiça e de motocicletas até 150cc. **RECEBIDOS DO TRIBUNAL DE CONTAS:** Ofício nº 283/14, de 06/11/14, do Tribunal de Contas de Roraima, encaminhando Relatório de Atividade do TCERR-3º Trimestre/2014. **DIVERSOS:** Ofício nº 140/14, de 07/11/14, do Tribunal de Justiça, encaminhando para conhecimento e para ratificar os termos do Ofício nº 006/2014-GP/SOF, com cópia anexa. **GRANDE EXPEDIENTE:** Não houve Orador. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente anunciou para pauta da Ordem do Dia: discussão e votação, em Turno Único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 008/14, que “Aprova o nome da professora Antonia Vieira dos Santos, indicada para exercer o cargo de Reitora da Fundação UNIVIRR”; de autoria governamental. Projeto de Decreto Legislativo nº 009/14, que aprova o nome do Senhor Haroldo Eurico Amoras dos Santos, indicado para exercer o cargo de presidente do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA, nos termos do art. nº 33, incisos XVIII e XXI da Constituição do Estado; de autoria governamental. Discussão e votação, em Primeiro Turno, do Projeto de Lei Complementar nº 008/14, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 130, de 21 de dezembro de 2007, que institui as regiões metropolitanas no Estado de Roraima”, de autoria Governamental. Discussão e Votação, em Segundo Turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 008/13 que “Acresce o art. 27-A e §§ 1º e 2º ao texto da Constituição do Estado de Roraima” sobre carga horária de trabalho ao acompanhante de pessoas com necessidades especiais ou idosos, de autoria do Deputado Chico Guerra e vários Deputados. Requerimento nº 078/14, de autoria de vários Deputados, solicitando a prorrogação de prazo, por igual período, da Comissão Especial Externa, criada para analisar o Parecer ao Projeto de Lei nº 36/14, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da área de infraestrutura, agronomia e veterinária do Estado de Roraima”. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura de Projeto de Decreto Legislativo nº 08/14. Colocada em discussão e votação secreta, a matéria foi Rejeitada por 12 votos contrários e 7 favoráveis. Continuando, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/14. Colocada em discussão e votação secreta, a matéria foi aprovada por 15 votos favoráveis e 6 votos contrários. Após, o Senhor Presidente solicitou a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 08/14. Colocada em discussão e votação, a matéria foi aprovada por unanimidade. Continuando, o Senhor Presidente solicitou a leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 08/13. Colocada em discussão e votação, a matéria foi aprovada, com emendas, por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Requerimento nº 078/14. Colocado em discussão e votação simbólica, o Requerimento foi aprovado. Após, o Senhor Presidente deu ciência aos Senhores Deputados do Ofício nº 173/14, de autoria Governamental, solicitando a restituição ao Poder Executivo da Mensagem Governamental de nº 058/14, bem como do Projeto de Lei que “altera Dispositivo da Lei 892/13, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Salários e Carreiras dos Servidores da Educação básica do Estado de Roraima”, uma vez que a matéria será objeto de ajuste técnico por parte do Executivo. Continuando, informou aos servidores do Estado que foi criada a Comissão Especial Interna para analisar o projeto que trata da concessão do auxílio-alimentação aos servidores. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** O Senhor Deputado **Rodrigo Jucá** solicitou aos membros da Comissão Especial Interna criada para analisar o Projeto que trata da adoção de auxílio-alimentação para os servidores do Estado a se reunirem após a Sessão para definir a presidência e relatoria e, assim agilizarem os trabalhos. O Senhor Deputado **Joaquim Ruiz** fez um apelo à Presidência da Casa para que interceda junto ao

atual e futuro Governo pela celeridade do Projeto que cria o Curso de Medicina na Universidade Estadual de Roraima e se faça, ainda este ano, vestibular para o curso. O Senhor Deputado **Ionilson Sampaio** informou aos Senhores Deputados Membros da Comissão de Orçamento e Finanças que dia 13 do corrente encerra o prazo para entrega de emendas. Devido ao fato de, até o momento, nenhum Deputado ter apresentado emenda, o prazo foi ampliado para mais 10 dias. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Sessão e convocou outra para o dia 13 de novembro, à hora regimental. Registraram a presença, no painel, os Senhores Deputados: **Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Chicão da Silveira, Chico Guerra, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Erci de Moraes, Flamarion Portela, Gabriel Picanço, George Melo, Ionilson Sampaio, Jânio Xingú, Jean Frank, Joaquim Ruiz, Marcelo Cabral, Marcelo Natanael, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria, Rodrigo Jucá, Soldado Sampaio e Zé Reinaldo.**

Aprovada em: 13/11/2014

ATAS COMISSÕES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 039/13, REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, às dez horas e vinte e um minutos, no Plenário desta Casa Parlamentar, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão Especial Interna, criada nos termos da Resolução nº039/13, para analisar e emitir parecer à **Proposta de Emenda à Constituição nº004/13, que “Acresce §7º e incisos I,II,III ao artigo 27 da Constituição Estadual”, de autoria do Senhor Deputado Coronel Chagas e outros**, sob a Presidência do Senhor Deputado **Chicão da Silveira**, com a presença dos Senhores membros: **Deputado Soldado Sampaio** e Senhor **Deputado Dhiego Coelho** e ausente, o Senhor **Deputado Jean Frank**. **ABERTURA:** Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. Em seguida, solicitou à secretária desta Comissão que procedesse a leitura da Ata da reunião anterior. A Requerimento do Senhor **Deputado Dhiego Coelho** foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão, para conhecimento do seu teor. Logo após, o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada pelos Senhores Membros presentes na Comissão. **EXPEDIENTE:** não houve. **ORDEM DO DIA:** **Proposta de Emenda Constitucional nº004/13, de autoria do Deputado Coronel Chagas e outros**, que “Acresce §7º ao artigo 27 da Constituição Estadual, e dá

outras providências”. **Relator Deputado George Melo.** Parecer favorável com Emenda. Prosseguindo, o Presidente da Comissão registrou a presença do Senhor Evangelista Siqueira, eleito no último Pleito Eleitoral a Deputado Estadual. Registrou, também, a presença do Senhor **Deputado Coronel Chagas**, autor titular da Proposta, que explanou à Comissão, a importância da presente Matéria. Em seguida, o Senhor Presidente informou à Comissão, a existência de Emenda a ser deliberada e solicitou ao Senhor **Relator Deputado George Melo** que procedesse a leitura da mesma: **Emenda Modificativa** ao Inciso I do §7º do art. 27 da Constituição do Estado, constante no Art. 1º da Proposição, com a seguinte redação: **I-Seja pessoa com deficiência;** Após a leitura da Emenda pelo Relator, o Senhor Presidente, **Deputado Chicão da Silveira**, colocou-a em discussão. Não havendo discussão, a Emenda foi submetida à votação, sendo aprovada pelos Senhores Membros presentes na Reunião. Em seguida, o Senhor Relator proferiu a leitura do Parecer favorável, com adoção da Emenda apresentada, o qual foi posto em discussão. Não havendo discussão, o Parecer com a Emenda foi submetido à votação, sendo aprovado pelos Membros presentes na reunião da Comissão. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, encerrou a reunião às dez horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Débora Navarro de Sousa, secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e assinada pelo Senhor Presidente será encaminhada à publicação.

Dep. Chicão da Silveira
 Presidente da Comissão

SECRETARIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES
**COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO
 FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE**

Em 13/11/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/14

Convocamos os Senhores Parlamentares, que compõe esta Comissão: **Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Flamarion Portela, Marcelo Natanael, Marcelo Cabral, Zé Reinaldo, Ângela Águida Portela, Chicão da Silveira, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Gabriel Picanço, George Melo, Jalsen Renier, Jânio Xingu, Jean Frank, Joaquim Ruiz, Naldo da Loteria, Mecias de Jesus, Remídio Monai, Rodrigo Jucá e Soldado Sampaio**, para reunião Extraordinária desta Comissão, no dia 18 de novembro (terça-feira) após sessão Plenária para discussão sobre o Projeto de Lei nº 051/2014, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para exercício financeiro de 2015”

Brito Bezerra
 Vice-Presidente

O Poder Legislativo

trabalhando para você



EM DEFESA DO
CONSUMIDOR
 RORAIMENSE

